



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 33 /2009.
De 06 de Março de 2009

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DO BEM
ESTAR DO MENOR - ASSOBEK KANGURU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação do Bem Estar do Menor – ASSOBEK KANGURU**, localizada na Estrada Vicinal Benedito A. Brisola, km 07, Bairro Ponte Alta, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º 03.818.096/0001-03, entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, com fim específico de repasse de verba para atendimento de 15 (quinze) crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos de nosso Município, abrigadas por determinação judicial.

Art. 2º - A Prefeitura subvencionará financeira e mensalmente a **Associação do Bem Estar do Menor – ASSOBEK KANGURU**, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelo prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, objetivando pagamentos de salários, encargos sociais, materiais de consumo, alimentação, remédios e energia elétrica.

Art. 3º - O Convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo, parte integrante desta lei.

Art. 4º - A **Associação do Bem Estar do Menor – ASSOBEK KANGURU**, deverá prestar contas da verba subvencionada, anexando notas fiscais e comprovantes de gastos, trimestralmente.

Art. 5º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concedor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

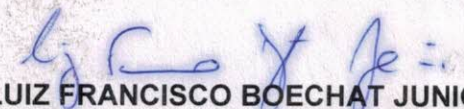
www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, no órgão 02.11.00 – SEDIS; Funcional Programática 08.243.0016.2063; categoria econômica 3.3.50.43.00.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2009.

Pilar do Sul, 06 de Março de 2009.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


LUIZ FRANCISCO BOECHAT JUNIOR
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA
Secret. de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

CONVÊNIO

www.pilardosul.sp.gov.br

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBEK KANGURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, nesta cidade de Pilar do Sul/SP., inscrita no CNPJ/MF. sob N.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º _____ e a **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBEK KANGURU**, com sede localizada na Estrada Vicinal Benedito A. Brisola, km 07, Bairro Ponte Alta, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º 03.818.096/0001-03, neste ato representada por seu Presidente _____, portadora do RG. n.º _____, inscrito no CPF. sob n.º _____, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**; concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

Cláusula primeira – O presente Convênio, tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente a **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBEK KANGURU**, para atendimento de 15 (quinze) crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos de nosso Município abrigadas por determinação judicial, uma vez que as mesmas são encaminhadas apenas por ordem judicial, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive para pagamento de salários, encargos sociais, materiais de consumo, alimentação, remédios e energia elétrica.

Cláusula segunda – O valor da subvenção será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, consoante dotação orçamentária própria, no órgão 02.11.00 – SEDIS; Funcional Programática 08.243.0016.2063; categoria econômica 3.3.50.43.00.

Cláusula terceira – O presente repasse vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2009, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula quarta – A **ASSOCIAÇÃO** deverá prestar contas da verba subvencionada, anexando notas fiscais e comprovantes de gastos, trimestralmente.

Cláusula quinta – Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

E, por estarem de acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 06 de Março de 2009.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR -
ASSOBEM KANGURU
Presidente

Testemunhas:

RG. nº

RG. nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei nº /2009.
De 06 de Março de 2009

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBEK KANGURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mensagem justificativa nº. 32/2009

Senhor Presidente,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

A finalidade deste projeto é o de subvencionar a **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBEK KANGURU**, objetivando o atendimento de crianças de 0 a 12 anos em situação de risco e de vulnerabilidade social, encaminhadas ao local por determinação judicial.

Contando com a apreciação e aprovação dessa Colenda Casa de Lei, antecipadamente agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PARECER DAS COMISSÕES Nº 22/2009

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação, de Educação, Saúde e Assistência Social, e de Finanças e Orçamento no uso de suas atribuições legais e regimentais, emitem parecer sobre o Projeto de Lei nº 33/2009, que: **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com a Associação do Bem Estar do Menor Kanguru – ASSOBEK KANGURU, a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica e dá outras providências"**.

O projeto apresenta os requisitos de admissibilidade, posto que foi proposto por autoridade competente, nos termos Artigos 54 e 33, inciso VI da Lei Orgânica do Município, não apresenta ilegalidade, a teor do Art. 12, §3º, inciso I, da Lei 4320/64, que prevê a subvenção de entidade educacional e social sem fins lucrativos, e não apresenta inconstitucionalidade, por tratar-se de assunto que congrega interesse local, a teor do Art. 30, inciso I da CF.

A Associação do Bem Estar do Menor Kanguru – ASSOBEK KANGURU realiza um projeto social de atendimento as crianças que estão em risco e que são retiradas de suas famílias por decisão da Justiça, e a subvenção, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), por um período de 12 meses, prorrogável por igual período, objetiva o pagamento de salários, encargos sociais, materiais de consumo, alimentação, remédios e energia elétrica.

Considerando que a associação não tem fins lucrativos e presta relevante serviço social à sociedade pilarense fica evidente o interesse público, pois subvencionar as atividades da entidade é medida que interesse toda a sociedade pilarense.

Pelo exposto, somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº 33/2009.

Sala das Sessões, 10 de Março de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola


ROBERTO TOSHIMI KURUIWA
Presidente


MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA
Vice-Presidente

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva


EVANDRO GOMES DOS SANTOS
Membro

COMISSÃO DE FIANÇAS E ORÇAMENTO


MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA
Presidente


ROBERTO TOSHIMI KURUIWA
Vice-Presidente

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Góis

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

EVANDRO DE MACEDO CARVALHO
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MIGUEL PEREIRA DOMINGUES
Presidente

BRASILINO BRISOLA SOBRINHO
Vice-Presidente

EVANDRO DE MACEDO CARVALHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PARECER JURÍDICO Nº 39 /2009

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Nivaldo Gomes da Silva

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete

Marcondes Guimarães

O presente Projeto de Lei sob nº 33/2009 versa sobre a "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com a Associação do Bem Estar do Menor Kanguru – ASSOBEK KANGURU, a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei versa sobre a celebração de termos de convênio com a Associação do Bem Estar do Menor Kanguru – ASSOBEK KANGURU, para o repasse de verbas mensal.

Este é o resumo do essencial, passo agora a

opinar.

O projeto apresenta os requisitos de admissibilidade, posto que proposto por autoridade competente, pois atende aos princípios contidos nos Artigos 54 e 33, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Não apresenta ilegalidade, já que se trata de entidade social, sem fins lucrativos, e a subvenção é possível nos termos do Art. 12, §3º, inciso I, da Lei 4320/64, além de não apresentar inconstitucionalidade, pois o tema do projeto configura interesse local, a teor do Art. 30, inciso I da CF.

A Associação do Bem Estar do Menor Kanguru – ASSOBEK KANGURU realiza um projeto social de atendimento as crianças de zero a doze anos que estão em risco e que são retiradas de suas famílias por decisão da Justiça.

A fim de possibilitar a manutenção das crianças será concedida uma subvenção financeira a entidade no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), por um período de 12 meses, prorrogável por igual período, objetivando o pagamento de salários, encargos sociais, materiais de consumo, alimentação, remédios e energia elétrica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

MESA DIRETORA

2009/2010

Presidente

Marcos Fábio Miguel dos Santos

Vice-Presidente

Roberto Toshimi Kuroiwa

Secretário

Luiz Antonio Brisola

VEREADORES

Brasilino Brisola Sobrinho

Evandro de Macedo Carvalho

Evandro Gomes dos Santos

Marcos Augusto de Góis Vieira

Miguel Pereira Domingues

Valdo Gomes da Silva

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Góis

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

A concessão da verba de subvenção reveste-se de interesse público, pois além da entidade ser uma associação sem fins lucrativos, presta relevante serviço público social a sociedade pilarense e, deste modo, merece ser subvencionada, pois atende as crianças em risco que não podem permanecer no seio de suas famílias.

Assim, verifico que estão presentes os requisitos do interesse público, da legalidade e da constitucionalidade.

Isto posto, entendo que o Projeto de Lei nº 33/2009, está apto a ser submetido a Vossas Excelências.

Pilar do Sul, 10 de Março de 2009.

Maria Elisabete Marcondes Guimarães
Diretora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL⁴³

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei nº. 2442/2009.

De 16 de Março de 2009

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBEK KANGURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação do Bem Estar do Menor - ASSOBEK KANGURU**, localizada na Estrada Vicinal Benedito A. Brisola, km 07, Bairro Ponte Alta, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º 03.818.096/0001-03, entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, com fim específico de repasse de verba para atendimento de 15 (quinze) crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos de nosso Município, abrigadas por determinação judicial.

Art. 2º - A Prefeitura subvencionará financeira e mensalmente a **Associação do Bem Estar do Menor - ASSOBEK KANGURU**, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelo prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, objetivando pagamentos de salários, encargos sociais, materiais de consumo, alimentação, remédios e energia elétrica.

Art. 3º - O Convênio a ser celebrado obedecerá a minuta em anexo, parte integrante desta lei.

Art. 4º - A **Associação do Bem Estar do Menor - ASSOBEK KANGURU**, deverá prestar contas da verba subvencionada, anexando notas fiscais e comprovantes de gastos, trimestralmente.

Art. 5º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 50

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

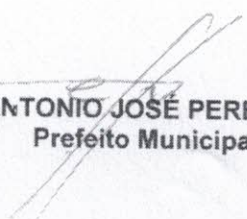
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

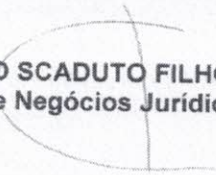
www.pilardosul.sp.gov.br

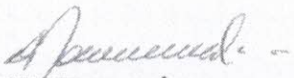
Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, no órgão 02.11.00 – SEDIS; Funcional Programática 08.243.0016.2063; categoria econômica 3.3.50.43.00.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2009.

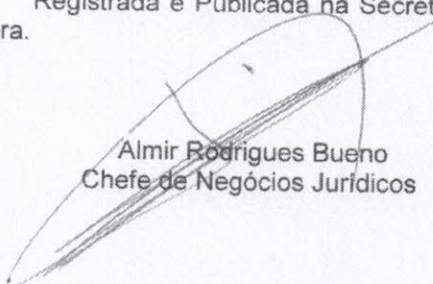
Pilar do Sul, 16 de Março de 2009.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Assessor de Negócios Jurídicos


CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA
Secret. de Finanças e Planejamento

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Almir Rodrigues Bueno
Chefe de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 51

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

CONVÊNIO

www.pilardosul.sp.gov.br

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBBEM KANGURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, nesta cidade de Pilar do Sul/SP., inscrita no CNPJ/MF. sob N.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 3.901.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Toshio Muramatsu, 45, Bairro da Santa Cecília em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 2442 de 16 de Março de 2009 e a **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBBEM KANGURU**, com sede localizada na Estrada Vicinal Benedito A. Brisola, km 07, Bairro Ponte Alta, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º 03.818.096/0001-03, neste ato representada por seu Presidente **RICARDO DE MORAES ARSILLA**, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador do RG. n.º 9.280.934, e inscrito no CPF. sob n.º 891.372.728-53, residente e domiciliado na Rua Higino de Góes Vieira, 53, Jardim Marajoara, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**; concordam em celebrar o presente convênio, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

Cláusula primeira – O presente Convênio, tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente a **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - ASSOBBEM KANGURU**, para atendimento de 15 (quinze) crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos de nosso Município abrigadas por determinação judicial, uma vez que as mesmas são encaminhadas apenas por ordem judicial, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive para pagamento de salários, encargos sociais, materiais de consumo, alimentação, remédios e energia elétrica.

Cláusula segunda – O valor da subvenção será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, consoante dotação orçamentária própria, no órgão 02.11.00 – SEDIS; Funcional Programática 08.243.0016.2063; categoria econômica 3.3.50.43.00.

Cláusula terceira – O presente repasse vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2009, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula quarta – A **ASSOCIAÇÃO** deverá prestar contas da verba subvencionada, anexando notas fiscais e comprovantes de gastos, trimestralmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL⁵²

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

Cláusula quinta – Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Pilar do Sul, 16 de Março de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR -
ASSOBEM KANGURU
Presidente

Testemunhas:

RG. nº 16360.010

RG. nº 44932309.2